UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11

Aprova o Regimento do Comitê Local de Pesquisa do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pela Conselheira Hercília Alves Pereira de Carvalho e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê Local de Pesquisa do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2° O Comitê Local de Pesquisa é órgão de assessoramento do Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa científica no âmbito do Campus Avançado de Jandaia do Sul da UFPR, em conformidade com as normas vigentes, como prevê a Resolução Nº 36/19-COPLAD.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 3° O Comitê Local de Pesquisa é basicamente normatizado pela Resolução Nº 68/95 – CEPE e pelo presente regimento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Comitê Local de Pesquisa será constituído por 01 (um) membro titular e 01

(um) membro suplente, designados pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, preferencialmente doutores envolvidos comprovadamente em atividades de pesquisa na UFPR.

§ 1° O Conselho Diretor designará os membros titular e suplente em Portaria, cabendo ao titular coordenar os trabalhos do Comitê Local de Pesquisa e ser o representante do mesmo junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

§ 2° Cabe ao suplente substituir o titular junto à PRPPG em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° As atribuições do Comitê Local de Pesquisa seguem o disposto na Resolução Nº 68/95 – CEPE.

CAPÍTULO V
DOS MANDATOS

Art. 6° A representação dos membros (titular e suplente) será para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento de um membro, deverá o Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul indicar um novo membro, que completará o respectivo período.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 7° O Projeto de Pesquisa será apreciado pelo Comitê Local de Pesquisa se estiver adequadamente instruído, conforme as normas e instruções complementares vigentes.

Art. 8° O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado ao Comitê Local de Pesquisa por processo eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 9° A análise de mérito será conduzida conforme normas e instruções complementares vigentes.

Art. 10° Os docentes designados pelo Comitê Local de Pesquisa para as análises de mérito disporão de 15 (quinze) dias para emitir o despacho por escrito no processo.

Parágrafo único. Prazos inferiores poderão ser sugeridos em caso de urgência de aprovação.

Art. 11° A análise de mérito deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 12° O Comitê Local de Pesquisa apreciará e aprovará a estrutura do projeto de pesquisa.

Art. 13° Os projetos de pesquisa com pendências terão prazo de até 30 (trinta) dias para reapresentação ao Comitê Local de Pesquisa.

Art. 14° A aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê Local de Pesquisa deverá ser feita por ambos componentes do Comitê.

Art. 15° A ata de aprovação pelo Comitê Local de Pesquisa é o comprovante de aprovação do projeto na UFPR.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 16° O Comitê Local de Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre em data, local e horário previamente estabelecidos, com pauta justificada e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 17° As reuniões serão agendadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a citada antecedência.

Art. 18° As reuniões do Comitê Local de Pesquisa só poderão ser realizadas com a presença de ambos membros.

CAPÍTULO VIII
DOS DOCUMENTOS

Art. 19° Todos os documentos serão mantidos em arquivos digitais no SEI da UFPR.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 20° O pesquisador terá um prazo de 30 (trinta) dias, após o parecer final, para apresentar recurso junto ao Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, contra a decisão do Comitê Local de Pesquisa.

Art. 21° O Conselho Diretor disporá de 30 (trinta) dias para julgar o recurso do pesquisador e emitir ao Comitê Local de Pesquisa e ao pesquisador a decisão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22° Este regulamento poderá ser modificado, quando houver necessidade, em concordância com a legislação em vigor.

Art. 23° Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 24° O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 10 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA**, **VICE DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 03/09/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA**, **DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 03/09/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **2913041** e o código CRC **CD737B55**.